

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER PROJETO DE LEI Nº 6.384, DE 2019

Apensado: PL nº 4.870/2020

Altera a Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975, para dispor sobre a oferta de ensino remoto às estudantes universitárias gestantes e lactantes.

Autor: SENADO FEDERAL - CIRO NOGUEIRA

Relatora: Deputada CHRIS TONIETTO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.384, de 2019, de autoria do Senado Federal (Senador Ciro Nogueira), propõe alterar a Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975, a fim de dispor sobre a oferta de ensino remoto às estudantes universitárias gestantes e lactantes, assegurando a elas o acompanhamento remoto das aulas, na forma de regulamento.

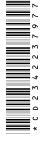
A proposição foi aprovada em caráter terminativo pelas comissões daquela Casa, tendo sido remetida à Câmara dos Deputados no dia 11 de dezembro de 2019. A ela encontra-se apensado o PL nº 4.870, de 2020, de autoria do Deputado Otoni de Paula, que propõe incluir o art. 4º-B na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para assegurar à aluna gestante e lactante o acesso aos conteúdos e avaliações dos respectivos cursos em condições de igualdade com os demais estudantes.

O Projeto está sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões e tramita em regime de prioridade, tendo sido distribuído às Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher; Seguridade Social e Família; e Educação para análise do mérito, e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para exame de constitucionalidade e juridicidade.

Na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

II - VOTO DA RELATORA

A Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975, assegura às estudantes gestantes direito a regime especial de exercícios domiciliares e a prestação dos exames finais, a partir do oitavo mês de gestação e durante três meses, sendo possível o aumento do período em casos excepcionais.







O objetivo do Projeto de Lei nº 6.384, de 2019, já aprovado no Senado Federal, é acrescentar à referida Lei o direito de estudantes universitárias gestantes e lactantes acompanharem remotamente as aulas, na forma de regulamento. Trata-se de uma atualização importante da Lei, visto que as atuais tecnologias da informação permitem tal acompanhamento sem demandar grande investimento por parte das instituições de ensino, como observamos durante a pandemia de Covid-19, com a experiência do ensino remoto e do ensino híbrido.

Do ponto de vista dos direitos da mulher, é inegável o mérito da proposição, visto que as gestantes e lactantes que cursam o ensino superior passam a ter direito de acesso não somente aos exercícios e provas finais, como também às aulas de seus cursos. Dessa forma, o vínculo dessas estudantes com os estudos fica fortalecido, diminuindo as perdas pedagógicas e, certamente, contribuindo para reduzir a evasão das mulheres que se tornam mães durante essa etapa de ensino.

A essa proposição encontra-se apensado o PL nº 4.870, de 2020, que propõe alterar a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB para assegurar à aluna gestante e lactante o acesso aos conteúdos e avaliações dos respectivos cursos em condições de igualdade com os demais estudantes. Consideramos que a melhor forma de dispor sobre o assunto é promover a alteração em ambas as leis.

Diante do exposto, nosso voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 6.384, de 2019, de autoria do Senador Ciro Nogueira e do PL nº 4.870, de 2020, a ele apensado, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em 12 de abril de 2023.

Deputada CHRIS TONIETTO
Relatora







SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N. 6.384, DE 2019

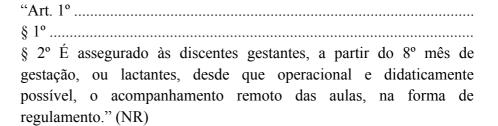
Apensado: PL nº 4.870/2020

Altera a Lei n. 6.202, de 17 de abril de 1975 e a Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a fim de dispor sobre a oferta de ensino remoto às estudantes gestantes e lactantes e assegurar-lhes o acesso aos conteúdos e avaliações dos respectivos cursos em condições de igualdade com os demais estudantes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei n. 6.202, de 17 de abril de 1975 e a Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a fim de dispor sobre a oferta de ensino remoto às estudantes gestantes e lactantes e assegura-lhes o acesso aos conteúdos e avaliações dos respectivos cursos em condições de igualdade com os demais estudantes.

Art. 2º O art. 1º da Lei n. 6.202, de 17 de abril de 1975, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, numerando-se o atual parágrafo único como § 1º:



Art. 3º A Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 4º-B:

"Art. 4°-B. Em todos os níveis e modalidades da educação, é assegurado à aluna gestante e lactante, durante o período de afastamento antes e depois do parto e para a lactação, o acesso aos conteúdos e avaliações dos respectivos cursos em condições de







igualdade com os demais estudantes, preferencialmente por meio da adoção de atividades pedagógicas não presenciais mediadas por tecnologias da informação e comunicação." (NR)

Art. 4º Esta lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias da sua data de publicação.

Sala da Comissão em 12 de abril de 2023.

Deputada CHRIS TONIETTO
Relatora



